



LEI N.º 2.677

De 6 de fevereiro de 2002

**PROJETO DE LEI N.º 05, de 30/1/2002
AUTÓGRAFO N.º 2563, de 5/2/2002**

Dispõe sobre a alteração do Termo de Convênio a que se refere a Lei n.º 2.625, de 4 de maio de 2001, visando a instalação e funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Termo de Convênio a que se refere a Lei n.º 2.625, de 4 de maio de 2001, visando a conjugação de esforços para instalação e funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento, fica alterado de acordo com a minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas com a execução do convênio de que trata o artigo 1º, fica o Executivo autorizado a abrir, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional especial de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), com vigência até 28 de janeiro de 2003.

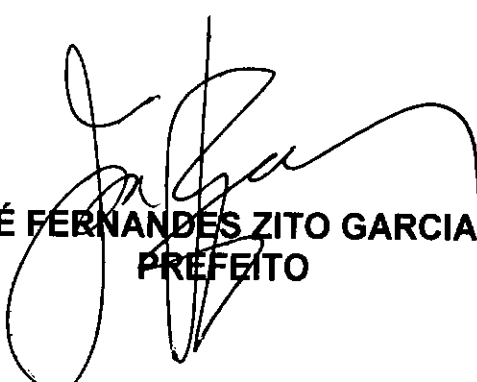
§ 1º O valor do crédito a ser aberto correrá, no presente exercício, à conta da anulação, na mesma importância, de dotações orçamentárias consignadas ao mesmo Fundo, e, no exercício seguinte, à conta de dotação a ser consignada no respectivo orçamento.

§ 2º VETADO.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 6/2/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 6 de fevereiro de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 5 de fevereiro de 2002, na 2ª Sessão Extraordinária
/lco.



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE E O CENTRO DE AÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de São Roque, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José Fernandes Zito Garcia, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Centro de Ação Social – CAS, sociedade civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade, representada, neste ato, pelo seu presidente, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, daqui em diante designada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua colaboração em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde de São Roque, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, elaborado sob a égide da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1991 – Lei Orgânica da Saúde -, e, ainda, nos termos da Lei Federal 8.666, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o CONVENENTE, tendo em vista a execução de serviços médicos de atendimento de urgência, emergência e afins, consonante Plano de Aplicação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Roque.

Cláusula Segunda – DAS METAS

De acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente ajuste, independentemente de transcrição, a CONVENENTE executará os serviços mencionados na cláusula primeira, objetivando atingir a meta de 8.000 (oito mil) atendimentos.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – O Município

a) transferir ao Centro de Ação Social os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasse conforme o previsto no Plano de Trabalho.

b) fixar e dar ciência à CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho;

c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d) colocar à disposição da CONVENENTE o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Capitão José Vicente de Moraes n.º 97, bem como os aparelhos e



equipamentos que atualmente ali de acham instalados, dando-lhes manutenção preventiva;

e) manter uma ambulância a disposição da CONVENENTE, regularmente abastecida e em bom estado de conservação e funcionamento, designando motoristas em número suficiente para atendimento dos serviços;

f) manter uma viatura e pessoal da Guarda Municipal no local durante 24 (vinte e quatro) horas;

g) responsabilizar-se, no caso de denúncia do presente convênio ou extinção do prazo de sua vigência, pelos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal contratado pela CONVENENTE;

h) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II – A Convenente:

a) garantir o atendimento a nível primário e secundário nas áreas de urgência e emergência da população de São Roque;

b) garantir equipe médica mínima de 05 (cinco) médicos no período diurno (das 7h00 às 19h00), sendo 1 (um) pediatra, 03 (três) clínicos e um ortopedista, e 3 (três) no período noturno (das 19h00 às 7h00), sendo 2 (dois) clínicos e um pediatra.

c) responsabilizar-se por todas as despesas pertinentes à suas obrigações, tais como: pessoal e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS; materiais e medicamento; equipamentos e instalações; móveis; manutenção e conservação de móveis, equipamentos e instalações; outras despesas relacionadas e pertinentes ao objeto deste convênio;

d) assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e fiscalização do convênio;

e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e dos serviços prestados mediante atendimentos feitos pelo SUS, por convênios ou por particulares, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

f) receber do MUNICÍPIO, através do Departamento de Saúde, assessoria destinada à execução do Convênio.

g) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos;

h) prestar contas, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, ou de suas eventuais prorrogações. A CONVENENTE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa do Prefeito Municipal para a utilização extemporânea destes recursos;

i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos.



Cláusula Quarta – DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, serão depositados em conta vinculada n.º _____, agência 0065-5 da Nossa Caixa – Nosso Banco, em parcelas mensais de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- 1 – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial;
- 2 – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado.

Cláusula Quinta – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos repasses fica condicionada à apresentação, pela CONVENENTE, do relatório demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, que deverá ser analisado e aprovado pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pelo MUNICÍPIO, ao Diretor do Departamento de Saúde, e, pela CONVENENTE, ao seu Conselho Fiscal.

Cláusula Sétima – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO através deste Convênio, atualizados pelos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – falta da prestação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;



Parágrafo único – A CONVENIENTE compromete-se, ainda, a restituir eventualmente saldo dos recursos ao MUNICÍPIO, na data da conclusão da aqui avençada.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Cláusula Nona – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá a CONVENIENTE apresentar ao MUNICÍPIO, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até a data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas pelas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar o seu valor, se necessário, mediante proposta justificada e autorização do Prefeito Municipal.

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste convênio, no Diário Oficial do Estado e no órgão encarregado da publicação dos atos oficiais, deste município, no prazo, na forma e para os fins da lei.

4

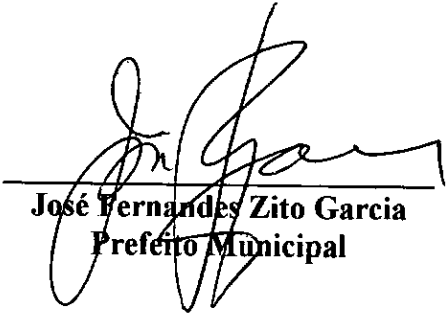


Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firma o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

São Roque, ____ de ____ de 2002.



José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

Centro Ação Social - CAS

Testemunhas:

RG.

RG.

/lco.-